

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE E MATO GROSSO DO SUL.

INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 08.055.299/0001-93, sediada a Avenida Dorvalino dos Santos, n. 161, Centro, Sidrolândia/MT, CEP n. 79.170-000, representada por seu sócio proprietário, **ERNANI HENGEN ANKLAM**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado e residente na Rua Dona Tutinha, 76, Sol Nascente, CEP: 79170-000, na cidade de Sidrolândia/MS, portador do documento de identidade RG. n.º 7.063.336.941-SSP/RS e do CPF/MF n.º 766.550.080-34, vem, por meio do advogado ao final assinado, com endereço para correspondências localizado à Travessa Castelo Branco, n. 50, Vila Maria, Rondonópolis/MT, CEP 78710-842, endereço eletrônico dinofarias@gmail.com, consubstanciado no que dispõem os artigos 47, 48, 51 e outros da Lei nº 11.101/2005, o Código de Processo Civil, a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, requerer

RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Estriba a pretensão, a ação e os pedidos nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.



I - DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO.

Conforme estabelece o art. 3º, da Lei nº 11.101/2005, a competência para conhecer e julgar pedido de recuperação judicial é do Juízo do local do empresário-requerente.

In casu, a Requerente encontra-se sediada em Sidrolândia/MS, e, conforme artigo 9º, I, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, é este o Juízo competente para a apreciação e julgamento do Pedido de Recuperação Judicial ora alinhavado e proposto; considerando-se a Resolução aprovada pelo órgão Especial deste Sodalício, em 03/05/2023.

II - DA EMPRESA INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA E A DEMONSTRAÇÃO DAS CAUSAS DE SUA CRISE ATUAL.

Douto Magistrado,

1. A ***INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA*** é sociedade empresária localizada e com sede em Sidrolândia/MS; **constituída e em funcionamento desde a 05 de junho de 2006**, com registro na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul desde a sua constituição, satisfazendo, portanto, o requisito constante do artigo 48 da Lei de Recuperação de Empresas (vide documentos comprobatórios anexos).
2. A ***INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA*** tem como atividades primárias “REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENCIAMENTO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: SEMENTES, BAGAS, GRAOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, FERTILIZANTES, INSETICIDAS, INSUMOS AGRÍCOLAS INDUSTRIAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS” (idem).
3. **Imprescindível compreender que o sucesso da ora Requerente, desde sua constituição, sempre esteve indissociavelmente ligado ao sucesso dos produtores rurais aos quais vende produtos e insumos agrícolas.**

4. Insta salientar que a ora Requerente iniciou suas atividades através da dedicação pessoal dos sócios à época, sem contratação de funcionários.
5. Dada a dedicação dos sócios proprietários e ao aumento da atividade agrícola e dos preços dos produtos comercializados (tanto pelos produtores rurais, quanto pelas empresas que os atendem), nos anos seguintes, **a ora Requerente pode apresentar um crescimento contínuo, até o ano 2017**, com contratação crescente de funcionários e aumento do faturamento.
6. Assim, para o atendimento de seus clientes e funcionamento adequado da empresa, foram contratados funcionários para o setor administrativo, estoquistas e, principalmente, consultores de venda.
7. **Impende destacar que 2017** foi um ano difícil para a atividade agrícola no Estado de Mato Grosso do Sul, dada a baixa produtividade das lavouras e os baixos preços do milho.
8. **Assim informações da época:**

“os resultados mostram que a participação dos setores econômicos na composição do PIB/MS em 2017 está assim distribuída, o Setor Terciário que é constituído pelas atividades do Comércio e Serviços, mantém-se com a maior contribuição, representando 60,33% no valor adicionado da economia, seguido pelo setor secundário onde estão as atividades industriais pesando 22,10%, **já atividade agropecuária apresentou uma contribuição de 17,60% na formação do valor adicionado pela economia estadual naquele ano, tendo reduzindo sua contribuição no PIB Sul-matogrossense que foi de 19,6% no ano de 2016 em função da redução de preços observado principalmente nas culturas do milho e soja**”.

(...)

A perda de participação do Setor Primário se explica principalmente pelas dificuldades de mercado que o setor agropecuário enfrentou naquele ano, **mais especificamente**

com retração de preços dos principais produtos agrícolas recebidos pelos produtores, com destaque para a perda de preços estimado em 47% no milho e 12,0% na soja, considerando a variação dos preços médios de 2016 para 2017, vis a vis o comportamento dos preços dos principais insumos como fertilizantes, calcário, adubos ,combustíveis e os defensivos que se mantiveram próximos da estabilidade ou tiveram algum aumento de preço.” (in <https://www.semadesc.ms.gov.br/economia-de-mato-grosso-do-sul-tem-a-6a-maior-taxa-de-crescimento-no-pais/>).

9. **Por isso, no ano de 2017, em consequência da queda no preço do milho, a empresa amargou seu primeiro prejuízo, da ordem de R\$1.500.000,00 (um milhão de meio de reais); o que a obrigou a socorrer-se de empréstimo bancário.**
10. Da mesma forma, a ora Requerente terminou por ser direta e novamente afetada pela instabilidade climática na região de Maracaju/MS e Sul de Mato Grosso do Sul, **que culminou na frustração em mais de 25% da safra agrícola 2018/2019**, conforme provam matérias jornalísticas publicadas em imprensa regional e nacional. Assim informações da época:

“Os produtores rurais de Mato Grosso do Sul deverão colher menos milho na safrinha 2019/2020. De acordo com o levantamento realizado pelo Sistema de Informações Geográficas do Agronegócio (Siga-MS) e reportado nesta quarta-feira, 3, o estado deverá colher 8,21 milhões de toneladas do grão, queda de 32,5% ante a safra 2018/2019.” (in <https://www.canalrural.com.br/projetos/sites-e-especiais/milho-safrinha-mato-grosso-do-sul-queda-colheita/>).

11. **Com o adequado emprego do valor tomado de empréstimo em instituição financeira no ano 2017, a ora Requerente conseguiu**

estabilizar-se e mitigar as consequências da inadimplência de seus devedores/clientes.

12. O ano 2020 foi bom para o setor agrícola, possibilitando a melhora na situação da ora Requerente, no pertinente a recebimentos, **mesmo permanecendo alta a inadimplência em relação a dívidas anteriores de parte dos seus devedores.**
13. **No ano 2021, ocorreu uma nova crise climática na região, com geadas somente vistas duas décadas atrás, tendo sido afetada de forma excepcional a produtividade das lavouras, especialmente da chamada “safrinha”, provocando o aumento substancial da inadimplência dos seus devedores.**
14. **Assim informações da época:**

“Geadas atingiram na madrugada desta terça-feira (29/6) regiões agrícolas do Paraná e Mato Grosso do Sul, indicando possíveis perdas para áreas de milho.” (in <https://globo.com/Noticias/Agricultura/noticia/2021/06/geadas-atingem-lavouras-de-milho-no-parana-e-em-mato-grosso-do-sul.html>)

“Aprosoja informa que ainda está avaliando o impacto dos danos causados

O frio intenso que chegou a Mato Grosso do Sul, nesta semana, tem deixado os produtores rurais do Estado em alerta. Isso porque o risco de prejuízos é grande, principalmente para o plantio de milho e café.

O milho está em pleno desenvolvimento da produção. O tempo certo para o plantio deve ocorrer entre fevereiro e março, na expectativa de fugir de danos mais graves, para que a folha não fique tão nova. Já o café é mais suscetível à queda de temperatura, sendo ideal entre 18°C e 22°C. Em Ivinhema, cidade onde tem produção de café, no Estado, a sensação térmica foi de 4°C.” (in

<https://oestadoonline.com.br/manchete/geada-preocupa-produtores-rurais-de-mato-grosso-do-sul/>).

“**Campo Grande** (MS) – A safra de milho 2020/2021 está com a colheita praticamente concluída em Mato Grosso do Sul, restando pouco mais de 1% das lavouras para finalizar, segundo mostra o Boletim 425 do Projeto SIGA/MS (Sistema de Informação Geográfica do Agronegócio), coordenado pela Semagro (Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar) junto com a Aprosoja/MS (Associação de Produtores de Soja de MS). Os dados comprovam a estimativa de colheita de 6,285 milhões de toneladas, **o que representa uma redução de 40,8% da previsão feita inicialmente.**” (in

<https://www.semadesc.ms.gov.br/colheita-do-milho-esta-praticamente-concluida-e-confirma-producao-de-6-milhoes-de-toneladas/>).

15. Nesse momento – ano 2021 – a ora Requerente, então, socorreu-se de empréstimos bancários ou da renovação – em piores condições, no pertinente a taxa de juros – de empréstimos anteriores que não puderam ser adimplidos conforme anteriormente contratados, **na expectativa de quitá-los na safra seguinte, quando recebesse os valores a ela devidos pelos seus clientes.**
16. **Porém, os fatos não ocorreram como pretendia e esperava a ora Requerente, pois grande parte de seus clientes/devedores seguiu sem adimplir suas dívidas, mesmo tendo havido boa produção e preços dos produtos agrícolas no ano 2022.**
17. **Para piorar a situação**, conforme conhecimento de todos – o público e notório não precisa ser provado – **o ano de 2023 foi muito ruim para a atividade agrícola, dado que houve aumento dos custos dos produtos utilizados para a safra 2022/2023 e o preço da soja caiu acentuadamente, para pouco mais da metade do valor praticado no mercado no ano 2022.**

18. Assim informações que são públicas e notórias, a respeito:

Um dos motores da economia em 2023, a agropecuária não conseguirá repetir o desempenho este ano. Problemas climáticos a partir do segundo semestre do ano passado e cotações internacionais com tendência de queda deverão puxar a produção de grãos para baixo. (in <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/02/10/safra-e-cotacoes-menores-por-que-o-agro-nao-repetira-neste-ano-o-mesmo-impacto-na-economia-de-2023.ghtml>).

Reconhecido internacionalmente por sua produtividade e relevância econômica, o setor agrícola brasileiro enfrenta desafios que se refletem na recente onda de pedidos de recuperação judicial por parte de empresas e produtores rurais; confira O setor agrícola brasileiro, reconhecido internacionalmente por sua produtividade e relevância econômica, enfrenta desafios que se refletem na recente onda de pedidos de recuperação judicial por parte de empresas e produtores rurais. Um exemplo emblemático desse cenário é a Sperafico Agroindustrial, um dos pilares do agronegócio nacional, que recentemente teve seu plano de recuperação judicial homologado pela Justiça do Paraná.

(...)

Os impactos dessa crise não se limitam apenas às empresas de grande porte. Pequenos agricultores, em especial os microempreendedores individuais, enfrentam dificuldades ainda maiores devido à sua menor capacidade de suportar pressões financeiras. O aumento dos custos de produção tem consequências diretas nos preços dos alimentos, contribuindo para um cenário de inflação acima da média, afetando diretamente a população mais vulnerável.

(https://www.comprerural.com/o-que-explica-a-crise-no-agro-apos-quebra-de-records-em-2023/#google_vignette).

19. **Essa situação de crise no preço dos produtos agrícolas levou ao aumento da inadimplência dos devedores da ora Requerente, bem como a que ela fosse obrigada a renegociar, em piores condições, suas dívidas junto à fornecedores e às instituições financeiras, conforme provam os contratos por ela celebrados com fornecedores e bancos, que anexa.**
20. **Isso levou a ora Requerente a “amargar” e “carregar” essa inadimplência até os dias de hoje, quando tem a receber destes clientes/devedores montante próximo a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), conforme Balanços e DREs que anexa.**
21. **Destaca-se que a ora Requerente terminou por se ver obrigada a executar parte de seus clientes/devedores, especialmente aqueles que vinham demonstrando pouca vontade de resolver de forma voluntária suas inadimplências.**
22. **Prova-se através dos documentos que anexa, que a ora Requerente propôs ações de execução contra aqueles devedores/clientes com mais tempo de inadimplência, cujos valores executados ultrapassam o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme Relação de Ações que anexa.**
23. **Assim, a ora Requerente chegou a situação de ver títulos seus protestados, pela primeira vez, bem como sofrer restrição de crédito junto a instituições financeiras (sua credora GREEN PLACE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N. 26.401.815/0001-76, protestou dois títulos seus, em montante, somados, de aproximadamente R\$400.000,00, de um crédito superior a R\$1.200.000,00).**
24. **Atualmente, o passivo da ora Requerente é de R\$19.888.566,96 (dezenove milhões, oitocentos oitenta e oito reais, noventa e seis centavos), conforme provam Balanços, Balancetes e Contratos que anexa a esta Petição.**

25. **Importante destacar que a ora Requerente encontra-se em dificuldades momentâneas, mas, tem viabilidade econômica, pois no ano 2023 faturou valor superior a R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), conforme provam os documentos que anexa, especialmente o balanço relativo ao ano 2023 e o balancete relativo a este ano 2024, produzido conforme exigido pelo art. 51, Lei 11.101/2005 (vide documentos comprobatórios anexos).**
26. **Insta destacar, ainda, que mesmo nesse período de enfrentamento de crise provisória em sua atividade, a ora Requerente emprega, na data de hoje, 09 (nove) pessoas, com salário médio de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme documento que anexa.**
27. Logo, **ao ter sofrido as consequências de uma tempestade perfeita e continuar sendo viável, não restou a autora desta ação alternativa a socorrer-se do pedido de Recuperação Judicial, com o objetivo de manter-se em funcionamento; reorganizar-se; equalizar seu passivo; manter – dentro do possível – os empregos por ela gerados.**

III - DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL. DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS E DA INDICAÇÃO DOS DÉBITOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA.

Douto Magistrado,

1. Importante ressaltar que o valor de mercado da ora Requerente é muito maior que o valor indicado a título de cota capital de seu sócio único e de seu patrimônio material, **pois está há mais de 15 (quinze) anos atuando no mercado e possui uma carteira de clientes que não se adquire da noite para o dia.**
2. Ou seja, o valor de mercado da ora Requerente deve considerar seu patrimônio material e imaterial, que consiste em sua carteira de clientes e sua capacidade de faturamento, que, no ano 2023, foi superior a R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), conforme balanços, DREs e balancetes que anexa.

3. Conforme estudos abalizados de profissionais do setor, o valor de mercado de uma empresa deve ser aferido através da sua capacidade de faturamento e de geração de caixa; o que permite indicar o valor da ora Requerente em valores significativos (vide documento comprobatório anexo).

4. **ESSA A RELAÇÃO DE EMPREGADOS DA ORA REQUERENTE PELO REGIME CLT E OS SALÁRIOS DE CADA UM DELES** (todos com o salário em dia):

- BERNARDETE DE OLIVEIRA, setor financeiro, salário: R\$4.500,00;
 - EDER IZAIAS ROMEIRO, assistente técnico de vendas, salário: R\$ 3.000,00
 - ELIAS VINICIUS WANDERLINDE QUARESMA, assistente técnico de vendas, salário: R\$ 3.500,00
 - GILDO DE SOUZA SATURNINO, motorista, salário: R\$2.800,00
 - JOAO VITOR MARQUES DA SILVA POLVANI, vendedor, salário: R\$3.000,00;
 - JOSE ANTONIO DA SILVA, auxiliar administrativo, salário: R\$ 3.000,00
 - ROANALDO DOS SANTOS ROCHA, auxiliar administrativo, salário: R\$ 4.300,00
 - RONALDO CESAR DE SOUZA, assistente técnico de vendas, salário: R\$3.000,00
 - STEFANIE SOUZA BOGARIM, auxiliar administrativo, salário: R\$2.800,00
- Total folha de pagamento de funcionários: R\$32.900,00**

5. **A ORA REQUERENTE NÃO POSSUI DÍVIDAS ORIGINADAS DA RELAÇÃO DE TRABALHO OU DE ACIDENTE DE TRABALHO**

6. **A ora Requerente informa não possuir débitos tributários municipais e que possui débitos fiscais estaduais e federais, todos eles sendo pagos, conforme Certidões que anexa.**

7. **A ORA REQUERENTE POSSUI DÍVIDAS EM MONTANTE DE R\$19.888.566,96 (dezenove milhões, oitocentos oitenta e oito reais, noventa e seis centavos) (vide balanço patrimonial 2023 e balancete 2024; anexos).**
8. **A ora Requerente possui apenas uma dívida não sujeita a recuperação judicial (além daquelas atinentes a tributos e encargos sociais, que são pequenas e encontram-se sendo pagas, de forma parcelada), junto a empresa KWS SEMENTE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 03.946.067/0005-35, com sede a Rodovia Br-365 - Planalto, Patos de Minas - MG, 38.706-328. Dívida originada de aquisição de mercadorias para revenda, cujo valor originário era superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e, hoje, é de R\$ 3.389.389,00 (três milhões, trezentos oitenta e nove reais), conforme documentos que anexa.**
9. Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente (vide Balanço Patrimonial 2023 e balancete 2024, anexos).
10. **Em cumprimento à exigência legal, apontam-se, em Relatório anexo, os credores, com os respectivos endereços e com indicativo da origem das dívidas. Da mesma forma, todas as dívidas estão retratadas no Balanço do ano 2023, e no balancete destes meses de 2024 que antecedem ao pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (vide Relatório indicativo das dívidas e suas origens, anexo).**
11. **Contudo, para conhecimento já neste momento, indicam-se ao juízo os credores da Requerente, com apontamento sobre a sua classe e seu valor de crédito, endereço e indicação de seu crédito no Balanço de ano de 2023 e balancete 2024, que anexa.**
12. **COLACIONA-SE, ABAIXO, A RELAÇÃO DE CREDITORES DA ORA REQUERENTE.**
13. **CRÉDITO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

KWS SEMENTE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 03.946.067/0005-35, com sede a Rodovia Br-365 - Planalto, Patos de Minas - MG, 38.706-328. **Dívida originada de crédito ofertada para aquisição de mercadorias para revenda, cujo valor originário era superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e, hoje, é de R\$ 3.389.389,00 (três milhões, trezentos oitenta e nove reais)**, conforme documentos que anexa (Escritura Pública de Alienação).

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial do ano 2023 no balancete 2024; anexos.

14. **CREDOR COM GARANTIA REAL:**

Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/1287-40, localizada na Rua Rio Grande do Norte, 160 - Centro, Sidrolândia/MS, CEP: 79.170-000.

Crédito originado de Cédula de Crédito:

R\$ 1.523.809,50

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial do ano 2023 e no balancete 2024; anexos.

15. **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (alguns com privilégios que não alteram sua situação quanto a classe):**

15.1. **Banco do Brasil S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/1287-40, localizada na Rua Rio Grande do Norte, 160 - Centro, Sidrolândia/MS, CEP: 79.170-000.

Crédito originado de Cédula de Crédito:

R\$895.232,00

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial do ano 2023 e no balancete 2024; anexos.

- 15.2. **Banco do Brasil S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/1287-40, localizada na Rua Rio Grande do Norte, 160 - Centro, Sidrolândia/MS, CEP: 79.170-000.

Utilização do limite da conta corrente:

R\$45.369,03

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial do ano 2023 e no balancete 2024; anexos.

- 15.3. **Banco do Brasil S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/1287-40, localizada na Rua Rio Grande do Norte, 160 - Centro, Sidrolândia/MS, CEP: 79.170-000.

Crédito originado de Cédula de Crédito:

R\$ 306.666,69

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial do ano 2023 e no balancete 2024; anexos.

- 15.4. **Banco do Brasil S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/1287-40, localizada na Rua Rio Grande do Norte, 160 - Centro, Sidrolândia/MS, CEP: 79.170-000.

Crédito originado de Cédula de Crédito:

R\$ 999.999,99

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial do ano 2023 e no balancete 2024; anexos.

- 15.5. **Banco do Brasil S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/1287-40, localizada na Rua Rio Grande do Norte, 160 - Centro, Sidrolândia/MS, CEP: 79.170-000.

Crédito originado de Cédula de Crédito:

392.856,00

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial do ano 2023 e no balancete 2024; anexos.

- 15.6. **Banco Sicredi** (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.408.187/0003-12 e tem sua sede localizada na Rua São Paulo, 820, Centro, Sidrolândia - MS, 79.170-000).

Originado de Crédito Bancário:

R\$ 1.675.572,17

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial do ano 2023 e no balancete 2024; anexos.

- 15.7. **Banco Sicoob**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 03.326.437/0013-41 e tem sua sede localizada na Avenida Dorvalino dos Santos, Setora, Lote 1 a Quadra45 - Centro, Sidrolândia/MS.

Desconto de boletos bancários emitidos por clientes:

R\$ 79.783,29

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial do ano 2023 e no balancete 2024; anexos.

- 15.8. **Banco Bradesco S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 60.746.948/1730-50, com sede a RUA PARAIBA, 110, CENTRO, SIDROLÂNDIA/MS; CEP 79170-000.

Decorrente empréstimo bancário:

R\$ 98.028,84

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial do ano 2023 e no balancete 2024; anexos.

- 15.9. **Banco Bradesco S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 60.746.948/1730-50, com sede a RUA PARAIBA, 110, CENTRO, SIDROLANDIA/MS; CEP 79170-000.

Limite de conta corrente:

R\$ 18,38

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial do ano 2023 e no balancete 2024; anexos.

- 15.10. **Banco Itaú S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902.

Dívida originada de Giro parcelado:

R\$ 1.249.457,67

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial do ano 2023 e no balancete 2024; anexos.

- 15.11. **Albaugh**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 01.789.121/0011-07, com sede a AVENIDA CONSTANTE PAVAN, 4327, EDIF AGRO, II SETOR, RUA A 6, SALA E, Bairro Betel, CEP13148-198, Paulínia/SP.

Dívida originada da aquisição de mercadorias para revenda:

R\$6.362.378,23

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial do ano 2023 e no balancete 2024; anexos.

- 15.12. **CCAB AGRO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 08.938.255/0001-01, com sede a ALAMEDA SANTOS 2159, ANDAR 6, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01419-100, São Paulo/SP.

Dívida originada da aquisição de mercadorias para revenda:

R\$ 626.953,34

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial do ano 2023 e no balancete 2024; anexos.

15.13. GREEN PLACE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 26.401.815/0001-76, com sede a Rua Alfredo Oscar Kochenborger, 80, Bloco 2 Sala Gplace Modulo a Rua 2 Lado Impar, Carazinho - RS, 99.500-000.

Valor da dívida originada da aquisição de produtor para revenda:

R\$ 1.278.235,47

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial do ano 2023 e no balancete 2024; anexos.

15.14. DE SANGOSSE AGROQUIMICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 72.097.017/0002-09, com sede a RUA DR. ELIAS CEZAR 55 SALA 1102 EDIF CITY HALL CENTER, Bairro Jardim Caiçaras, CEP 86015-640, Londrina/PR.

Originado de aquisição de produtos e troca de duplicatas de clientes:

R\$885.380,58

Dívida que se encontra lançada na contabilidade da ora Requerente, no seu balanço patrimonial e no balancete 2024; anexos

Total dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial: R\$ 16.419.741,18 (dezesesseis milhões, quatrocentos dezenove mil, setecentos e quarenta e um reais, dezoito centavos).

16. DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA QUE NÃO SE SUBMETEM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

16.1. Reitera-se, aqui, que a ora Requerente não possui débitos tributários junto ao Município onde encontra-se radicada e atuando.

- 16.2. **Possui débitos tributários junto Estado e a União; dívidas que se encontram sendo adimplidas, conforme Certidões que anexa.**
17. Oportunamente, após deferimento do pedido de recuperação judicial, a Requerente analisará com profissionais da área eventual vantagem em realizar novo parcelamento dos débitos de natureza tributária, nas esferas estadual e federal, vez que possível alongar o prazo de pagamento e obter benefícios novíssimos (descontos de até 70% na dívida) em decorrência da edição da “MP do Contribuinte Legal”, assinada pelo presidente da República no dia 16/10/2019.
18. **Os dados acima colacionados estão retratados no Balanço Patrimonial 2023 e balancete deste ano de 2024, produzido especialmente para a propositura do Pedido, por exigência da Lei 11.101/2005.**
19. Em suma, **a situação econômica atual da sociedade empresária é de dificuldades econômicas e financeiras, haja vista não ter mais condições de seguir honrando suas obrigações; não dispondo de meios de renegociá-las extrajudicialmente com os credores, o que levará, indubitavelmente, à sequência continuada de títulos protestados, com o conseqüente corte em seu crédito e nas possibilidades de continuidade de seu funcionamento; mas, ao mesmo tempo e por outro lado, demonstrada a viabilidade e possibilidade de a ora Requerente soerguer-se, caso obtenha o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e possa equacionar seus débitos, salvar a empresa, os empregos por ela gerados e, também, pagar seus credores (vide anexa a existência de 02 títulos já protestados).**

IV - DA SITUAÇÃO PARADIGMA DA REQUERENTE.

Douto Magistrado,

1. **Importante iniciar este Capítulo destacando que a Requerente, ao estar em operação de forma ininterrupta há mais DEZESSETE ANOS;**

possuir sócio proprietário e funcionários (nove) com experiência no setor em que atuam, comprovam, além da existência de crise, a viabilidade da empresa.

2. **Os documentos que anexa demonstram que no ano 2023 a Requerente realizou vendas/faturamento de R\$ R\$ 28.950.374,19** (vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e quatro reais, dezenove centavos), **conforme lançado no Demonstrativo de Resultado do Exercício 2023** (que considera o valor das vendas realizadas para recebimento em 2023 e para recebimento futuro) (vide DRE 2023 anexa).
3. Ocorre que esse volume de vendas não propiciou eficiência na obtenção de lucros, **pois a operação da ora Requerente se viu afetado pela impontualidade nos pagamentos praticada por parte de seus clientes**, conforme demonstram os documentos contábeis e a relação de ações de execução propostas em desfavor de seus devedores; anexos.
4. **O demonstrativo de fluxo de caixa que anexa aponta que a ora Requerente tem perspectiva de gerar caixa em montante de R\$14.500.00** (quatorze milhões e quinhentos mil reais), **nos próximos 11 (onze) meses** (vide documento anexo).
5. Importante destacar que a ora Requerente possui dois (02) imóveis, um onde funciona sua sede, e outro, rural, no Município de Sidrolândia, que poderão vir a ser alienados a preço de mercado e não aquele indicado quando ofertados em garantia de pagamento de dívidas assumidas anteriormente, para obtenção de recursos adicionais tendentes ao objetivo de superar a crise momentânea que a afeta.
6. **Além disso, conforme documentos contábeis que anexa, a ora Requerente possui mercadorias em estoque, em valor de 3.782.346,18** (três milhões, setecentos oitenta e dois mil, trezentos quarenta e seis reais, dezoito centavos), **conforme balanço patrimonial de 2023 e balancete 2024, anexos.**
7. **Também possui crédito da ordem de R\$14.000.000,00** (quatorze milhões de reais) **a receber de seus clientes, o que lhe dará um fôlego extra, sempre que compatibilizada essa situação com a equalização do seu**

passivo e seu prazo de pagamento, conforme provam seu balanço patrimonial 2023 e balancete 2024, anexos.

8. Parte desses créditos junto a seus clientes, estão sendo executados, conforme informado alhures (estão sendo executados créditos e montante superior a R\$3.000.000,00 – três milhões de reais; exatamente daqueles devedores com maior tempo de inadimplência).
9. Informa-se que parte substancial das dívidas da Requerente poderá ser quitada, inclusive, com a alienação dos bens pessoais do sócio, desde que aprovado um Plano de Recuperação Judicial que termine por proporcionar condições reais de Recuperação.
10. Apenas por cautela, destaca-se que a Lei 11101/2005 oferece inúmeras possibilidades de equacionamento das dívidas da empresa em Recuperação Judicial, entre elas carência, deságio e outras.
11. Há de ser evidenciado que a Requerente, uma vez deferido o processamento da RJ, buscará assistência de profissionais do mercado, para apresentar um plano de Recuperação Judicial factível e focado na busca da eficiência e na correta equalização de seu passivo.
12. Por tudo exposto até aqui, apesar de todas as adversidades, a **INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA** ainda é empresa viável e passível de recuperação, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do econômico e financeiro; desde que lhe seja deferida a recuperação judicial, que objetivará a preservação da sociedade empresária, dos empregos, renda e impostos por ela gerados, bem como a satisfação de suas dívidas junto aos seus credores.

V - DA PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Acorde ao disposto no art. 47, da Lei nº 11.101/05:

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de

permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

2. É justamente desse permissivo legal que a **INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA ME** necessita para sua revitalização econômico-financeira e, conseqüentemente, **para a manutenção de suas atividades** e o pagamento do seu passivo em geral, além de preservar os empregos diretos e indiretos por ela gerados em nosso Município e saldar seus débitos juntos aos seus poucos credores.
3. Cediço que a recuperação judicial é procedimento voltado para restaurar a saúde financeira de uma sociedade empresária.
4. Acorde aos ensinamentos do douto magistrado Dr. **MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO**:

18.A recuperação judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômico-financeira, com possibilidade, porém, de superação, pois aquelas em tal estado, porém em crise de natureza insuperável, devem ter a falência decretada, até para não se tornarem elemento de perturbação do bom andamento das relações econômicas do mercado.

(...).

19.Por isso mesmo, a Lei, **não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a “manutenção da fonte produtora”, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o “emprego dos trabalhadores”.** Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os “interesses dos credores”. **Esta é a ordem de prioridades que**

a Lei estabeleceu – (... in, Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada, São Paulo 2021, 15ª. edição, RT editora, p. 209, sem destaque no original).

5. O **devedor empresário** que, antes, somente podia, quando muito, comprometer-se com a dilação ou remissão dos seus débitos, **passa com a Lei de Recuperação de empresas a visualizar e pretender horizonte mais ambicioso: recompor a regularidade das atividades de sua empresa e, ao mesmo tempo, satisfazer com mais eficácia o seu passivo.**

6. Como assevera o magistrado trazido à colação:

... em resumo, poder-se-ia definir como centralizada **na preocupação de possibilitar a recuperação da sociedade empresária, de tal forma que, havendo sinais de que determinada empresa não estaria caminhando da melhor forma, propiciasse a Lei um modo de intervenção que, logo aos primeiros sinais de crise, aplicasse remédios que pudessem evitar o agravamento da situação.** Dessa forma seria possível tentar sanear sua situação econômica, preservando-se a empresa como organismo vivo, com o que se preservaria a produção, mantendo-se os empregos e, com o giro empresarial voltando à normalidade, propiciando-se o pagamento de todos os credores. (idem, p. 71, sem grifo no original).

7. Aliás, assim regras explícitas dispostas no artigo 6º, Lei 11.101/2005, que é auto explicativo:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

(...)

§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), **o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.**

8. Dos textos transcritos sobressai, cristalinamente, encontrar-se a Requerente na situação estabelecida na lei para ter direito ao deferimento do procedimento de recuperação judicial.
9. **Não é porque a Requerente não têm dívidas pendentes com os seus funcionários ou não esteja enfrentando, ainda, ações de execução que não cumpre os requisitos estabelecidos na legislação. Ao contrário, exatamente por ter demonstrado encontrar-se em situação de insolvência que, ao não ser enfrentada por um plano de recuperação, levará, rapidamente, à sua quebra, com o conseqüente imbróglgio com seus credores, com o fisco e com os seus funcionários, satisfaz, a ora Requerente, os requisitos exigidos pela Lei de Recuperação de Empresas.**
10. Como estabelece a Lei nº 11.101/2005 e os comentários a ela feitos pelos principais e mais importantes doutrinadores nacionais, **o requisito para o deferimento do procedimento de recuperação**

judicial estriba-se, também, na viabilidade da empresa, que busca efetivar o plano de recuperação judicial quando dos primeiros sinais de dificuldades insanáveis de outra forma.

VI - DA PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ARTIGO 48, LEI 11.101/2005.

Ad cautelam, salienta-se que *in casu* estão presentes todos os requisitos legitimadores do deferimento do processamento da recuperação judicial da **INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA**, vez que:

- a) A Requerente não é empresa falida;
- b) A **INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA** é empresa constituída e em funcionamento **HÁ DEZESSETE ANOS**, em tempo muito superior ao exigido pela Lei 11.101/2005 (mais de 03 anos); jamais foi beneficiária da recuperação judicial instituída pela Lei Federal nº 11.101/05;
- c) O sócio proprietário da empresa fez parte de outra empresa anteriormente beneficiada por RJ ou afetada por falência. Tampouco foi condenado por quaisquer dos crimes previstos na mencionada Lei (vide documentos comprobatórios anexos);
- d) Outrossim, a empresa também atende, indiscutivelmente, os requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 48, da Lei Federal nº 11.101/05.

VII - DA PRESENÇA DOS ELEMENTOS INDICADOS NO ART. 51, LEI N° 11.101/2005. DA VIABILIDADE DA REQUERENTE.

1. A **INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA** demonstrou nos tópicos anteriores os relevantes motivos que a colocaram na delicada situação econômico-financeira apontada.

2. Ademais, é necessário ressaltar, neste ponto, que **a Requerente encontra-se em situação paradigma descrita na Lei de recuperação judicial, haja vista encontrar-se em plenas condições de salvar-se enquanto empresa, manter os empregos diretos por ela gerados, restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro e, conseqüentemente, saldar seus débitos junto aos seus credores.**
3. Deferido o processamento da Recuperação Judicial, **a Requerente vai se concentrar na elaboração de um plano de recuperação que efetivamente possibilite a manutenção sustentada das suas atividades**; que lhe permita equalizar seus débitos; gerar e auferir suas receitas de forma a amortizar, paulatinamente, suas dívidas e, com isso, sustentar-se em suas próprias estruturas; **quicá, ampliá-las no futuro, caso consiga superar suas dificuldades atuais.**
4. Destaque-se que a existência do aludido *Plano*, a ser tratado detalhadamente em momento pertinente - após deferimento do pedido de recuperação judicial - permitirá a continuidade das operações da **INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA**, com o adimplemento das obrigações cotidianas assumidas, bem como, daquelas que vêm sendo *roladas* sem que se vislumbresse possibilidade de se seguir nesse círculo vicioso *ad eternum*.
5. **A Requerente fatura ao ano muito mais que o valor de suas dívidas vencidas e vincendas** (faturou mais de R\$28.000.000,00, no ano 2023).
6. **Há de ser destacado que a Requerente atua no mercado há 17 (dezessete) anos e que seu faturamento é invejável e somente se conseguiu chegar a ele porque houve dedicação de seus sócios fundadores, entre eles o sócio proprietário atual, que foi um de seus dois fundadores (vide atos constitutivos e alterações posteriores anexos**
7. **A Requerente contará ainda com outros mecanismos de otimização de suas receitas e equacionamento de seus débitos, através de aprimoramento do sistema de vendas on-line e outros, cumulativamente a outras medidas, como, por exemplo, a construção e aprovação de um Plano de Recuperação Judicial que contemple,**

inclusive, o deságio e alongamento dos prazos de pagamento de suas dívidas, conforme previsto na Lei 11101-2005.

8. Também por cautela, aduz-se que esta petição e os documentos que a instruem cumprem pormenorizadamente as exigências contidas no artigo 51, Lei 11101/2005, assim dispostos:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal;

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço

correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

9. Da mesma forma, apresenta Certidão Negativa de Falência (vide documento comprobatório anexo).

VIII - DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto e do que mais dos autos consta, requer-se:

1. Seja deferido o pedido de processamento de recuperação judicial à **INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA** e, no mesmo ato, o (a) Douto (a) Magistrado (a):
 - a) Nomeie o (a) administrador (a) judicial com a observância do previsto no art. 21, da Lei Federal nº 11.101/05;
 - b) Dispense a **INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA** da apresentação de certidões negativas para o efetivo exercício de suas atividades, conforme pacificado no STJ (precedentes: AgRg na MC 23499/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014; AgRg no CC 129622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014; REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013; CC 138073/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 26/03/2015, DJe 30/03/2015);

- c) Ordene a suspensão de todas as ações ou execuções eventualmente ajuizadas em face da **INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA.**
2. Em obediência ao princípio de que o mais abarca o menos (quem pode o mais, pode o menos), determine, o (a) Douto (a) Magistrado (a), ao SERASA e ao SCPC que excluam o nome da **INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA**, CNPJ n. 08.055.299/0001-93, dos seus bancos de dados, em caso de existência de inserção concernente a qualquer dos credores relacionados neste petítório e anexo; e que estes – SERASA e SCPC - se abstenham de inserir o nome da Requerente em seus cadastros de inadimplentes, concernente a qualquer dos credores relacionados nesta petição, **vez que essa tem sido a orientação de nossos Juízos e Tribunais, entre eles o Juízo da Primeira Vara de Maracaju, Mato Grosso do Sul, proferida nos autos de processo números 014.08.005285-5, 014.08.002551-3 e 014.08.002068-6, uma delas já julgada em Recurso de Apelação, em que o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, confirmou decisão do Juiz monocrático. Decisão confirmada, inclusive, pelo STJ.** Assim, decisão do STJ validando antecipação de tutela para determinar a exclusão do nome da empresa do cadastro do SERASA e do SCPC, bem como impedir protesto de títulos por ela emitidos, após deferimento do pedido de recuperação judicial (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 18.290 - MS (2011/0053771-8) RELATOR: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA. AGRAVANTE: CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LIMITADA. ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO(S). AGRAVADO: DIMENSÃO COMERCIO AGRICOLA LTDA E OUTROS. ADVOGADO: EDNO DAMASCENA DE FARIAS).
- No mesmo sentido, Decisão liminar concedida pelo TJ/MT em caso similar, ratificada em Acórdão do mesmo Tribunal (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147377/2015 - CLASSE CNJ – 202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S): BIPAR

ENERGIA S.A. E OUTRO(s) Número do Protocolo: 147377/2015; 20/10/2015. Liminar Parcialmente Deferida).

3. Conceda-se a Requerente o Direito de manter sob seu poder/posse de todo e qualquer bem móvel ou imóvel essencial ao pleno funcionamento de sua atividade, mesmo aquele gravado com alienação fiduciária, onde está estabelecida sua sede e local de funcionamento, conforme estabelece a Lei 11.101/2005.
4. Determine-se a intimação do Ministério Público do deferimento do pedido de recuperação judicial apresentado.
5. Determine-se a comunicação, por carta, do deferimento da presente recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
6. Ordene-se a expedição de edital na forma prevista no inciso V, §1º, do art. 52, da Lei Federal nº 11.101/05;
7. Determine-se a adoção de todas as demais medidas legais aplicáveis à espécie, tal como previstas na Lei Federal nº 11.101/05.
8. Sucessivamente, após a publicação da decisão que deferir a recuperação judicial da **INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA**, seja deferido prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação, na forma prevista no art. 53 e seguintes, Lei nº 11.101/2005.
9. Após regular processamento, com a implementação do plano de recuperação e seu seguimento durante 02 (dois) anos, contados do deferimento, seja o feito julgado extinto, com julgamento do mérito.
10. **Alternativamente**, em caso de o Juízo entender ser necessária a nomeação de profissional para produzir auto de constatação prévia à apreciação do pedido de processamento da RJ, antecipe, nos termos dispostos no artigo 6º, §12, e artigo 20-B, §§ 1º e 3º, da Lei 11.101/05, parcialmente a tutela, para anteciper o **stay period** e determinar a

suspensão de todas as ações e execuções eventualmente propostas em desfavor da ora Requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, vez que a ação encontra-se suficientemente instruída e corroborados os fundamentos nela alinhavados.

11. Em caso de ser postergada a apreciação do pedido de concessão de deferimento da Recuperação Judicial, para data posterior a produção de auto de constatação, requer-se seja decretado o sigilo no processamento do feito, dado que a exposição da situação da ora Requerente provocará a imediata propositura de ações de execução contra a autora, com o conseqüente agravamento de sua situação econômico-financeira, podendo leva-la à quebra.

Dá à causa o valor de **R\$ 16.419.741,18** (dezesseis milhões, quatrocentos dezenove mil, setecentos e quarenta e um reais, dezoito centavos), considerando-se apenas os créditos sujeitos a Recuperação Judicial.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 20124.

EDNO DAMASCENA DE FARIAS

OAB/MT N° 11.134

p.s. Na páginas seguinte são indicados todos os documentos exigidos pelo artigo 51, Lei 11101/2005 e que são anexados a esta inicial.

Relação de documentos que instruem a Petição:

- DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE DA EMPRESA REQUERENTE, COM PROVA DA CONDIÇÃO DE SÓCIO-PROPRIETÁRIO.
- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – BALANÇOS REFERENTES AOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E O DO BALANCETE ANO 2024, ATUALIZADO ATÉ O MÊS DE ABRIL.
- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS ANOS 2021, 2022, 2023 E BALANÇETE ATUALIZADO ATÉ 30 DE ABRIL DE 2024 CONTENDO DADOS SOBRE ATIVO, PASSIVO.
- MAPA DE FLUXO DE CAIXA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA REQUERENTE;
- RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS LANÇADOS NO BALANÇO DE 2023 E BALANCETE 2024.
- RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS COM FUNÇÃO E SALÁRIO;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA REQUERENTE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS, ATOS CONSTITUTIVOS E ATAS ATUALIZADAS DA NOMEAÇÃO DO SÓCIO-DIRETOR.
- RELAÇÃO DOS BENS E VEÍCULOS EM NOME DA *INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA*.
- RELAÇÃO DOS BENS DO SÓCIO-ADMINISTRADOR DA *INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA*.
- EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DA *INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA*.
- CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REFERENTES À *INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA*.
- *DEMONSTRATIVO* DE UMA ÚNICA AÇÃO TRABALHISTA EM QUE A REQUERENTE FIGURA NO POLO PASSIVO E DAQUELAS EM QUE ELA FIGURA NO POLO ATIVO.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA DA *INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA*;
- *DECLARAÇÃO DO SÓCIO DA INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA, DE QUE NÃO FOI SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EM FALÊNCIA.*

**ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA INDEPENDENCIA
AGRÍCOLA E REGISTRO NA MATRÍCULA (ART. 49, §3º).**

- GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS.